

TERMO DE CONTRATO N.º 003/2022/SMDET

Processo Administrativo	6064.2022/0000202-8
Objeto Contratual	Aquisição, sob demanda, de água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrafões de 20 l. (vinte litros), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança devidamente acondicionado em plástico protetor, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Contratante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SMDET
Contratada	DC Infinity Comercializadora e Distribuidora Eireli - ME
Fundamento Legal	Lei Federal 8.666/93.

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.395.000/0001-39, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SMDET, inscrita no CNPJ n. 04.537.740/0001-12, com sede na Avenida São João, n. 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária, Senhora ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, adiante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa DC INFINITY COMERCIALIZADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.727.217/0001-94, com sede estabelecida na Rua Eugênio Roncon, n.º 874 – Roncon – Ribeirão Pires/SP – CEP 09411-000, neste ato representada por seu Procurador, Senhor Pedro Henrique Domingues Gamba, portador da Cédula de Identidade RG n.º 38.281.666-3 e inscrito no CPF sob n.º 455.005.868-40, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02, na Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03, e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Aquisição, sob demanda, de água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrafões de 20 l. (vinte litros), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança devidamente acondicionado



em plástico protetor, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações técnicas, entrega e recebimento do objeto, estão discriminadas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, período no qual vigerá a garantia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1. O valor unitário do objeto é de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 54.510,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dez reais).
- 3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal n- 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.4. O índice de reajuste será o índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 3.4.1. O índice previsto no item 3.4 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 3.4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.4 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

The



- 3.4.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n® 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- 4.1. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posterior e fiscalizado por servidor designado pela SMDET, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014
- 4.1.1. Por ocasião da entrega do objeto a CONTRATANTE certificará o recebimento provisório, dispondo do prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder à necessária conferência destes itens, bem como analisar a documentação apresentada juntamente com a entrega.
- 4.1.2. Ao término do prazo acima referido, o servidor designado para a fiscalização deverá apor o atesto de conformidade, configurando-se o recebimento definitivo ou, no caso de serem identificados itens que estejam em desconformidade com as especificações fixadas, deverá notificar a CONTRATADA informando sobre os itens rejeitados na conferência e concedendo-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades apontadas.
- 4.1.3. O recebimento definitivo será concedido somente após a efetiva regularização das pendências apontadas, de forma que sejam plenamente atendidas todas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 4.1.4. O recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou não atendimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, ainda que verificadas posteriormente.



- 4.2. Retirada dos vasilhames, a entrega do objeto deste certame licitatório, por sua natureza deverão ser realizadas nas dependências das unidades da SMDET, conforme relacionadas no item 4.5, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverão ser precedidas de agendamento (2 dias de antecedência) com os servidores nela descrito.
- 4.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas, e a respectiva comprovação.
- 4.4. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.5. O objeto deverá ser entregue de acordo com o item 4.2., correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 4.6.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelo fiscal do ajuste;
- 5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do ateste da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, obedecidas as formalidades legais;
- 5.3. O ateste será dado pelo fiscal do contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;
- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010;

Alie.



- 5.5. No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato;
- 5.6. A empresa deverá apresentar para liquidação das despesas referentes a prestação de serviços, os documentos constantes na Portaria SF nº 170/2020.
- 5.7. Poderá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores por culpa exclusiva da Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária recomendada é a seguinte: **30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não será exigida a garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender a todas as ordens de fornecimento expedidas pela CONTRATANTE durante a vigência do ajuste;
- 8.2. Atender à solicitação dos quantitativos estipulados, podendo esta solicitação ser acrescida ou suprimida a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no Artigo 65, §1º da lei 8.666/93;
- 8.3. Fornecer a água mineral natural da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência do ajuste, obedecendo às condições e características estipuladas;
- 8.4. Entregar o produto nos endereços relacionados neste Termo de Referência;
- 8.5. Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela contratante, de forma ordenada a fim de facilitar a conferência;
- 8.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste termo de referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;
- 8.7. Garantir que as datas de fabricação dos garrafões obedeçam às Portarias 387/2008 e 358/2009 e suas eventuais alterações posteriores, todas do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, com vigências dentro do prazo de consumo;

Ali



- 8.8. Garantir que todos os garrafões possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data do envase;
- 8.9. Garantir o correto manuseio do produto no local de armazenamento, bem como o transporte, até seu destino final, nas unidades da **SMDET**;
- 8.10. Substituir no prazo de 24 horas e sem ônus adicionais os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas unidades da **SMDET**;
- 8.11. Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas;
- 8.12. Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico-químicas bacteriológicas da marca ofertada, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com anuência prévia da **SMDET**, cujas características físico-químicas bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus para a Administração;
- 8.13. Sempre que julgar necessário, a contratante poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela contratada;
- 8.14. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço da contratante, consequentes de manipulação dos funcionários da contratada;
- 8.15. Transportar os garrafões com água mineral para os locais de entrega protegidos com lona para evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechado;
- 8.16. Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:
- 8.16.1. Estocar garrafões com água mineral potável em locar arejado e livre da incidência solar;
- 8.16.2. usar estrados apropriados;
- 8.16.3. guardar vasilhames em lugar suspenso

Aline



- 8.17. Não será permitido a contratada substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação da contratante, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo devidamente comprovada através de laudos técnicos.
- 8.18. A contratada deverá emitir para cada ordem de fornecimento a respectiva nota fiscal para pagamento;
- 8.19. A empresa deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.
- 8.20. Os produtos que na data da entrega já tenha expirado um terço do prazo de validade serão recusados pela Contratante.
- 8.21. A empresa se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte do produto, a qual deverá ser efetivada em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação das unidades da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A gestão do ajuste será de responsabilidade da contratante, que indicará servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização.
- 9.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 9.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;
- 9.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;
- 9.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observadas os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal n. 44.279/03.
- 10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, <u>anexada aos autos</u>, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, e/ ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis á administração.

Alie 7



10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na cláusula 10.3, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com Município de São Paulo e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.3 As penalidades de multas serão aplicadas como segue:
- 10.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
- 10.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- 10.3.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 10.3.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 10.3.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.



- 10.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.5 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, observados os prazos ali fixados, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00 horas, na Av. São João 473- 5º andar Centro São Paulo SP, comprovando-se, no momento da interposição, o recolhimento, em agência bancária, do preço público correspondente, quando for o caso, conforme determina o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 10.5.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.5.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.
- 10.6 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada apenada tenha a receber, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução.
- 10.7 Caso haja rescisão, esta atrairá os efeitos previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de São Paulo, no prazo previsto na Lei Federal 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra este Contrato o Termo de Referência, no qual constam as demais condições exigidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

Alie



pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 3º, § 1º-A do Decreto n. 44.279/03 (redação dada pelo Decreto 56.633/15).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO 14.

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital - SP, Vara da Fazenda Pública, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal 8.666/1993.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Termo de Contrato, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 1º de abril de 2022.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

PEDRO HENRIQUE Assinado de forma digital

por PEDRO HENRIQUE DOMINGUES

DOMINGUES GAMBA:45500586 GAMBA:45500586840

Dados: 2022.03.30 12:17:35

840

-03'00'

PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA

Procurador da DC INFINITY COMERCIALIZADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

TESTEMUNHAS: